



Guião do Processo Eleitoral para a Eleição de Representantes dos Trabalhadores para a SST



A **eleição de Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho (RT SST)** deve ser encarada pelos Sindicatos como uma prioridade na ação, pois, assim, contribuiremos para tornar os locais de trabalho mais seguros e saudáveis.

O Objetivo do processo eleitoral é, pois, a eleição do Representante dos Trabalhadores para a SST.

O objetivo deste documento é proporcionar a todas as estruturas sindicais e trabalhadores em geral um instrumento de ação que lhes permita, mediante uma aplicação prática e objetiva, proceder à eleição dos RT SST, de acordo com o disposto, nomeadamente, nos artigos 26.º e seguintes da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

Com este objetivo, o presente **Guião pretende sistematizar o processo eleitoral, com vista a um melhor entendimento de todos os passos a tomar neste processo.**

Nota: Qualquer RT SST eleito ou em processo de eleição deve, necessariamente, estar munido de uma ferramenta fundamental: Lei 102/ 2009, de 10 de Setembro, com as alterações conferidas pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro que regulamenta o artigo 284.º do Código de Trabalho – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

Iniciativa

1

- A eleição dos RT SST pode ser promovida pelo sindicato com trabalhadores representados na empresa ou por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Início do Processo/ Comunicação

2

- O processo inicia-se com a decisão de realizar as eleições e a fixação de uma data. Esta data a fixar tem que respeitar o prazo de 90 dias que deve de existir entre a comunicação à entidade patronal e à DGERT e a realização do ato eleitoral.

Significa que quando um sindicato decide promover um ato eleitoral deve:

1. Determinar uma data com 90 dias de antecedência entre a data da comunicação e a data do ato eleitoral;
- 2 - A comunicação anterior (convocatória), com a data escolhida, deve ser enviada, por escrito, para a entidade patronal e para o organismo responsável pela área do Ministério do Trabalho.

Publicidade

3

- O Ministério do Trabalho, após receção da Comunicação, procede à publicidade da convocatória no Boletim do Trabalho e do Emprego.
- O empregador deve afixar em local visível a comunicação recebida sobre a realização do ato eleitoral, acompanhada de uma referência à obrigatoriedade de publicação da mesma em BTE.

Constituição da Comissão Eleitoral

O passo seguinte à convocatória e publicação da mesma, e talvez o último ato da responsabilidade do sindicato que promove a eleição, tem a ver com a constituição da comissão eleitoral.

4

- O sindicato deve requer à entidade patronal os elementos essenciais necessários para a constituição da comissão eleitoral (CE), nos termos legais.

Regras:

1 Presidente: trabalhador mais antigo na empresa e, em caso de igualdade, o trabalhador que tiver mais idade e mantendo-se a igualdade, o que tiver mais habilitações;

1 Secretário: trabalhador com menos antiguidade na empresa, desde que superior a 2 anos e, em caso de igualdade, o trabalhador que tiver mais idade e, mantendo-se a igualdade, o que tiver mais habilitações;

2 Trabalhadores escolhidos de acordo com os critérios fixados para a escolha do presidente e do secretário (um mais antigo, outro mais recente na empresa) e 1 **Representante de cada lista.**

Declaração de Aceitação

5

- No prazo de 5 dias a contar da data de publicação da convocatória no BTE, os membros escolhidos para a CE deverão emitir uma declaração de aceitação. A composição da CE deve ser comunicada à entidade empregadora no prazo de 48 horas, a contar da declaração de aceitação dos seus membros. Estes dois atos, no máximo, devem demorar 7 dias.

Funcionamento da Comissão

6

- O presidente da CE deve afixar, em local apropriado, as datas de início e fim para a apresentação das listas eleitorais (5 a 15 dias).
- A CE delibera por maioria (o presidente tem voto de qualidade) e deve dirigir o procedimento eleitoral nos termos do número 2 do artigo 30.º da Lei 102/ 2009, com a redação conferida pela lei n.º 3/ 2014, de 28 de janeiro, nomeadamente:

- a) Receber as listas de candidaturas;
- b) Verificar a regularidade das listas, em especial no que respeita aos proponentes, número de candidatos e a sua qualidade de trabalhadores da empresa;
- c) Afixar as listas na empresa e no estabelecimento;
- d) Fixar o período durante o qual as listas candidatas podem afixar comunicados nos locais apropriados na empresa e no estabelecimento;
- e) Fixar o número e a localização das secções de voto;
- f) Realizar o apuramento global do ato eleitoral;
- g) Proclamar os resultados;
- h) Comunicar os resultados da eleição ao organismo competente do ministério responsável pela área laboral;
- i) Resolver dúvidas e omissões do procedimento da eleição.

Caderno Eleitoral

7

- O empregador deve entregar à comissão eleitoral, no prazo de 48 horas após a receção da comunicação da sua constituição, o caderno eleitoral.
- A comissão deve proceder à imediata afixação na empresa e estabelecimento.

- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, devem ser identificados por estabelecimento.
- Após afixação do caderno eleitoral, os trabalhadores têm 5 dias para apresentar eventuais reclamações a erros ou emissões. A CE tem no máximo 10 dias para afixar novamente o caderno eleitoral, com as alterações introduzidas.

Apresentação da Lista

8

- O sindicato deve entregar a lista eleitoral ao presidente da comissão eleitoral que deve ser acompanhada das declarações de aceitação dos trabalhadores candidatos a RT SST.
- Após a receção destes dados, a comissão eleitoral deve desenvolver um de dois procedimentos, nos 5 dias seguintes ao termo do período de apresentação das mesmas: aceita a lista em causa e publica-a ou aceita a lista em causa e manda reformular ou sanar os vícios, tendo os seus proponentes 48 horas para o fazer.
- Após a decisão de aceitação de cada uma das listas, o presidente da comissão eleitoral atribui uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação, devendo afixar cada uma delas na empresa e estabelecimentos (se for o caso).

Preparação do Ato Eleitoral

9

- Nesta fase será necessário proceder-se aos seguintes atos:
 1. Conceção e reprodução dos boletins de voto
 2. Organização e distribuição das secções de voto
 3. Composição das mesas de voto
 4. Preparação do ato eleitoral

1 - Conceção e reprodução dos boletins de voto:

- Os boletins de voto devem ser elaborados pela CE nos 15 dias anteriores à data do ato eleitoral.
- A CE deve ainda, providenciar as urnas de voto e assegurar a segurança dos boletins, depois de reproduzidos.

2. Organização e distribuição das secções de voto

Regras:

1. Deve existir pelo menos uma secção de voto em cada estabelecimento com pelo menos 10 trabalhadores.
2. A cada secção de voto não devem corresponder mais do que 500 eleitores.
3. Cada mesa de voto é composta por: presidente (dirige a votação), secretário e um representante de cada lista.
4. Preparação do ato eleitoral. Após a constituição das secções e mesas de voto, cabe à comissão eleitoral e ao seu presidente, prepararem o ato eleitoral, de acordo com os critérios fixados na Lei:
 - a) As urnas devem ser distribuídas pelos locais de trabalho, proporcionando a possibilidade de voto a todos os trabalhadores, sem que prejudiquem o normal funcionamento da empresa;
 - b) A votação deve ter a duração mínima de 3 horas e máxima de 5;
 - c) O encerramento não pode ocorrer depois das 21h.

Realização do Ato Eleitoral

10

- Após a preparação do ato eleitoral estar completa, proceder-se-á, na data respetiva, à realização do ato eleitoral.

Para tal, cada mesa de voto deverá estar munida com os seguintes elementos:

1. Termo de abertura e Documento para registo dos votantes;

2. Termo de encerramento da mesa (a anexar ao termo de abertura e documento para registo);
3. Modelo de ata de apuramento parcial, de cada mesa;
4. Boletins de voto já reproduzidos e selados;
5. Urna para votação.

Depois de composta a mesa, com os seus membros, a primeira coisa a fazer é proceder ao termo de abertura e ao registo dos votantes.

Após a votação, deve proceder-se à junção do termo de encerramento.

Apuramento do Ato Eleitoral

11

1. Após o fecho das urnas, procede-se à sua abertura (todas ao mesmo tempo) para contagem e apuramento parcial.
2. Após o apuramento parcial, deve proceder-se ao registo do procedimento eleitoral na ata de apuramento parcial.

Finalizada a ata, deverá proceder-se ao seguinte ato:

1. Anexar à ata, o documento constituído pelo termo de abertura, folhas de registo e termo de encerramento.
2. O presidente da mesa deve remeter os documentos e respetivos resultados para a comissão eleitoral.

Após a reunião de todos os documentos e resultados, deverá a comissão eleitoral proceder ao apuramento global.

■ Se apenas concorrer uma lista, o apuramento global é simples.

■ Se concorrerem mais do que uma lista, terá de se aplicar o método de Hondt.

Após o apuramento dos resultados, a comissão eleitoral deve, em seguida, proceder ao registo da ata de apuramento global.

Publicidade do Ato Eleitoral

12

- Após o encerramento do ato e processo eleitoral, devem ser completados os seguintes procedimentos:

1. A comissão eleitoral deve afixar no local ou locais em que a eleição decorreu:

- Elementos de identificação dos representantes eleitos;
- Cópia da Ata de Apuramento Global, da respetiva eleição.

Estes elementos devem ser afixados durante 15 dias a contar da data do apuramento

2. Dentro dos 15 dias seguintes ao apuramento dos resultados devem remeter-se à DGERT os elementos acima indicados.

3. A DGERT regista o resultado da eleição e procede à sua publicação em BTE.

Início da Atividade

13

- Só após o cumprimento do requisito de publicidade estabelecido no número 3 – publicação em BTE – é que o representante dos trabalhadores pode assumir a sua função representativa.



Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:

